



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 06/11/03	proposição Projeto de Lei nº 2.401/03, de 2003.			
autor Deputado Darcísio Perondi	nº do prontuário			
<p>1 <input type="checkbox"/> Supressiva 2. <input type="checkbox"/> substitutiva 3. <input checked="" type="checkbox"/> modificativa 4. <input type="checkbox"/> aditiva 5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global</p>				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

EMENDA

Art. 2º As atividades previstas no art. 1º deverão atender ao disposto nesta Lei e nos seus regulamentos, como forma efetiva de prevenção e mitigação de ameaça à saúde humana e da degradação ambiental.

JUSTIFICATIVA

Não há necessidade de citar uma Lei que precede a outra e é mais generalista, pois já se entende que a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente é a Lei maior e suas normas regem sobre esta. Além disso, como o próprio nome já diz, o “Princípio da Precaução” deve ser respeitado por toda e qualquer atividade que possa levar a incertezas quanto à sua aplicação.

PARLAMENTAR

10

PARLAMENTAR

Brasília,

Deputado Darcísio Perondi

11

Apoiamento

